

GUIA PRÁTICO

PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Sobrevivência
(7008 - v4.30)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO

19 de março de 2018

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO	4
Quem tem direito à pensão de sobrevivência?	4
Quais as condições para ter direito à pensão de sobrevivência?	6
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - ATUALIZADO	6
Pode acumular com.....	6
Não pode acumular com	6
Quando a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional	6
Quando a morte foi causada por terceiros	7
Pensão unificada	7
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO	7
Formulários.....	7
Documentos necessários	8
Onde se pode pedir	9
Até quando se pode pedir?	10
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	10
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? ATUALIZADO	10
Quanto se recebe de pensão de sobrevivência?	10
Durante quanto tempo se recebe?	10
A partir de quando se tem direito a receber?	11
Taxas de retenção de IRS para o ano 2018	12
Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?	13
Quando se recebe o primeiro pagamento?	14
D2 – Como posso receber?	14
D3 – Quais as minhas obrigações?	14
Fazer prova de que continua a estudar.....	14
Comunicar à Segurança Social	14
D4 – Por que razão termina?	14
O pagamento da pensão de sobrevivência é interrompido se	15
Levantamento da Suspensão.....	15
A pensão de sobrevivência termina quando	15
Suspensão da pensão (Descendentes)	15
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	16
E2 – Glossário	18
Perguntas Frequentes	19

A – O que é?

A pensão de sobrevivência consiste numa prestação pecuniária mensal, cujo montante é determinado em função da pensão de reforma que o falecido teria à data do óbito.

É uma pensão paga aos familiares do falecido (beneficiário do regime geral ou do regime rural da Segurança Social) e destinada a compensá-los pela perda de rendimentos que resulta do seu falecimento.

B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO

Quem tem direito à pensão de sobrevivência?

Quais as condições para ter direito à pensão de sobrevivência?

Quem tem direito à pensão de sobrevivência?

- **Cônjuge do(a) beneficiário(a) falecido(a)**

Atenção: Se não houver filhos do casamento, ainda que nasciturnos, o cônjuge só tem direito à pensão se tiver casado com o beneficiário pelo menos um ano antes da data do seu falecimento (exceto se a morte tiver resultado de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento ou ainda se o casamento tiver sido precedido de união de facto que, no conjunto, complete mais de dois anos).

- **Pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto há mais de 2 anos**

União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos.

Nota: O(a) companheiro(a) só tem direito à pensão de sobrevivência se o beneficiário falecido ou requerente não fosse casado. Para tal deverá provar a união de facto, por documentação solicitada pelo Centro Nacional de Pensões.

- **Pessoas de quem estivesse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens**

Atenção: Só tem direito à pensão de sobrevivência se, tiver sido reconhecido judicialmente o direito a pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal e que a mesma se mantenha à data da morte do beneficiário, independentemente do seu recebimento efectivo.

Nota: Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (interpretação do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro).

- **Descendentes - filhos** (mesmo que ainda não tenham nascido) e adotados plenamente que tenham:

- Menos de 18 anos;
- Mais de 18 anos, se não exercerem atividade determinante de enquadramento nos regimes de proteção social de inscrição obrigatória e satisfizerem as seguintes condições:
- Entre 18 e 25 anos - se frequentarem ensino secundário, médio superior ou equiparado;
- Até aos 27 anos - se frequentarem curso de mestrado ou curso de pós-graduação, estiverem a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento, a realizar estágio de fim de curso indispensável à obtenção de diploma. Nos casos em que o curso seja de mestrado integrado, terá que ter realizado a totalidade dos créditos da licenciatura do curso.

Nota: No caso de o curso de formação ou o estágio de fim de curso serem subsidiados, só há lugar à atribuição das prestações desde que o respetivo valor não ultrapasse dois terços do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) 285,94€ por mês. O valor do IAS para o ano de 2018 é de 428,90€

- Sem limite de idade, tratando-se de deficiente que nessa qualidade seja destinatário de prestações familiares ou da prestação social para a inclusão, embora não as receba.
- **Descendentes – Netos** – se houver direito ao abono de família conferido pelo beneficiário falecido, ainda que não tenha sido exercido.
 - Até aos 16 anos - se estiverem nas condições de receber abono de família ainda que não lhes esteja a ser pago;
 - Entre 16 e 18 anos - se frequentarem ensino secundário, médio, superior ou equiparado;
 - Entre 18 e 21 anos - se frequentarem ensino médio, superior ou equiparado;
 - Entre 21 e 24 anos - se frequentarem ensino superior ou equiparado.

Nota: Estes limites são alargados até 3 anos, sempre que, mediante declaração médica, se verifique que os descendentes sofrem de doença ou foram vítimas de acidente que impossibilite o normal aproveitamento escolar.

É igualmente aplicável àqueles limites etários, a frequência de cursos de formação profissional, sendo o nível do curso determinado, pelo grau das habilitações exigidas no respetivo ingresso.

- Até ao 24 anos, tratando-se de descendentes portadores de deficiência que exija apoio individualizado e/ou terapêutico específico ou estejam internados ou em condições de frequência ou de internamento em estabelecimento especializado de reabilitação.
- **Enteados** (até aos 18 anos) - desde que o falecido estivesse obrigado à prestação de alimentos.
 - **Ascendentes** (pais, avós, bisavós...) que se encontrassem a cargo do beneficiário à data da sua morte e se não houver cônjuge/unido de facto, ex-cônjuge ou descendentes com direito à pensão de sobrevivência.

Nota: Não podem auferir rendimentos superiores ao valor da pensão social, ou, enquanto casal, rendimentos superiores ao dobro daquela pensão;

Quais as condições para ter direito à pensão de sobrevivência?

O beneficiário falecido tinha de ter descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, **36 meses**.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - ATUALIZADO

Pode acumular com

Não pode acumular com

Quando a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional

Quando a morte foi causada por terceiros

Pensão unificada

Pode acumular com

- Pensão de direito próprio do regime contributivo (pensão de velhice ou de invalidez);
- Pensão de sobrevivência da Caixa Geral de Aposentações;
- O descendente que recebe pensão de sobrevivência de um progenitor ou de um ascendente pode acumular com outra pensão de sobrevivência do outro progenitor ou dos outros ascendentes;
- Viúva a receber pensão de sobrevivência, pode acumular com pensão de sobrevivência como ascendente;
- Pensão de sobrevivência como inválido, com prestações familiares ou prestação social para a inclusão.

Não pode acumular com

Os descendentes e ascendentes do falecido não podem acumular a pensão de sobrevivência com outras pensões que lhes tenham sido concedidas por direito próprio (por exemplo, pensão de invalidez ou velhice).

Quando a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional

Em situações abrangidas pelo Regime Especial de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais a proteção desta Instituição é subsidiária, cabendo-lhe apenas o pagamento diferencial da pensão de sobrevivência na parte não coberta pelo referido Regime de Risco Profissional (n.º 4 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 322/90 de 18 de outubro).

Quando a morte foi causada por terceiros

Se a morte foi causada por terceiros (acidentes de viação ou homicídio) e for paga à família uma indemnização por perda de rendimentos, a Segurança Social suspende temporariamente o pagamento da pensão de sobrevivência, até que, o valor das pensões vincendas perfaça o montante da indemnização paga a título de perda de rendimentos, nos termos do art.º 70.º da Lei n.º 4/2007 de 16 de janeiro e art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 187/2007 de 10 de maio.

Nota: por exemplo, se receber 10.000,00€ de indemnização e o valor mensal da pensão for 500,00€ começa a receber ao fim de 20 meses.

Pensão unificada

Se o falecido recebia pensão unificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro (pago pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social), a pensão unificada de sobrevivência é paga pelo respectivo organismo.

Nota: Se o beneficiário falecido tinha pensão unificada, a pensão de sobrevivência terá que ser sempre pensão unificada, não é possível atribuir as pensões em separado.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

Para residentes em território nacional:

- Mod. RP 5075-DGSS (modelo anterior CNP-02-V01-2013) - Requerimento de prestações por morte
- Boletim de Identificação, Mod. RV 1013-DGSS (cidadão nacional) ou Mod. RV 1014-DGSS (cidadão estrangeiro), no caso de não possuir Numero de Identificação da Segurança Social
- Mod. RP 5077-DGSS - Declaração – pedido de pensão de sobrevivência à instituição estrangeira competente (modelo anterior CNP-08-V01-2013 – Questionário)
- Mod. RP 5081-DGSS (anexo ao Mod. 5077-DGSS) - Declaração relativa à carreira do segurado /segurado falecido (modelo anterior CNP-08/A-V01-2012)
- Mod. RP 5078-DGSS - Declaração – Ato de responsabilidade de terceiro (Prestações por Morte / Subsídio de funeral / Reembolso das despesas de funeral) – caso o falecimento tenha resultado de acidente (modelo anterior CNP-04-V01-2013 – Questionário)

- Mod. RP 5086-DGSS – Declaração – Ascendentes a cargo do beneficiário falecido
- Mod. RP 5084-DGSS – Declaração de prova escolar,
- Mod. RP 5083-DGSS - Declaração de situação de União de Facto
- Mod. MG-02-DGSS – Pedido de alteração de morada ou de outros elementos

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Para residentes no estrangeiro:

- Formulários em vigor no país de residência

Documentos necessários

Se o falecido fosse casado

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte - se não possuir cartão de cidadão, certidão do registo civil ou passaporte) do cônjuge;
- Certidão narrativa de registo de nascimento completa do beneficiário falecido com o óbito averbado, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);
- Documento comprovativo do IBAN do requerente (onde conste como titular da conta) se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária;
- Cartão de contribuinte do requerente;

Se fosse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens à data da morte, com direito a pensão de alimentos

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou passaporte ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte (se não possuir cartão de cidadão), do requerente.
- Certidão narrativa de registo de nascimento completa do beneficiário falecido com o óbito averbado, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social).
- Certidão narrativa de registo de nascimento atualizada do requerente, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social).
- Certidão de sentença de divórcio actualizada (para efeitos de Segurança Social) que fixou o direito à pensão de alimentos.

Se vivesse em união de facto

- Original da Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência em que se ateste (com base em prova testemunhal, conhecimento pessoal ou prova documental, mas nunca com base em declaração do próprio interessado) que o requerente, à data do óbito, residia há mais de dois anos com o beneficiário falecido em situação de união de facto.

- Original da Declaração do requerente, sob compromisso de honra, declarando que, à data do óbito, vivia com o beneficiário falecido em condições análogas às dos cônjuges, indicando o período de vivência e a morada.
- Certidão narrativa de registo de nascimento do beneficiário falecido com o óbito averbado, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social).
- Certidão narrativa de registo de nascimento atualizada do requerente, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social).
- Outros documentos, declarações e informações que lhe sejam solicitadas pela Segurança Social.

Descendentes

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade) de cada descendente.
- Certidão do registo civil, boletim de nascimento, de cada descendente (para os descendentes que não possuam cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte).
- Certificado de matrícula no ensino secundário, médio ou superior (para os descendentes com idades entre os 18 e 25 anos).
- Certificado de matrícula em curso de mestrado ou de pós-graduação ou a preparar tese de licenciatura ou doutoramento (para descendentes até aos 27 anos).
- Declaração passada e assinada pelo próprio, a declarar que não exerce actividade profissional que obrigue a efectuar descontos para Segurança Social ou para outro sistema semelhante.
- No caso dos descendentes com idade superior a 18 anos, declaração bancária com o IBAN, onde conste o nome do requerente.

Ascendentes (pais, avós, etc.) que se encontrassem a cargo do falecido

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, certidão do registo civil de nascimento).
- Caso não seja portador do cartão de cidadão apresentar fotocópia do cartão de contribuinte.
- Declaração bancária com o IBAN, onde conste o nome do requerente.
- Declaração/Comprovativo em como o requerente ascendente vivia na dependência económica do beneficiário falecido.

Se o formulário for assinado por outra pessoa

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade), do requerente e da pessoa que assinou o formulário.

Onde se pode pedir

- Nos serviços da Segurança Social e Loja do Cidadão.
- Se enviar o formulário e os restantes documentos pelo correio, envie também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social lhe devolver um recibo comprovativo da

entrega do pedido.

Até quando se pode pedir?

Pode ser requerida a todo o tempo, para óbitos ocorridos após 1 de julho de 2007

A pensão é devida:

- A partir do mês seguinte ao do óbito, se for requerida no prazo de seis meses;
- A partir do mês seguinte da data do requerimento, se for requerida após seis meses da data do óbito.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em 50 dias.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? ATUALIZADO

Quanto se recebe de pensão de sobrevivência?

Pagamento do subsídio de Férias (14.^o mês)

Pagamento do subsídio de Natal (13.^o mês)

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Taxas de retenção de IRS para o ano 2018

Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?

Pensões de sobrevivência dos cônjuges, ex-cônjuges e união de facto

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe de pensão de sobrevivência?

O valor da pensão de sobrevivência é calculado a partir do valor da pensão que o falecido estava a receber ou teria direito a receber com base na carreira contributiva à data do falecimento.

Pagamento do subsídio de Férias (14.^o mês)

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 11.º da Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de dezembro, o subsídio de férias é pago no mês de julho e será de montante igual à pensão auferida nesse mês.

Pagamento do subsídio de Natal (13.^o mês)

No mês de dezembro de 2018, o pensionista recebe o valor da pensão e o mesmo valor de 13.^o mês.

Durante quanto tempo se recebe?

Cônjuge ou pessoa com quem o falecido vivia em união de facto e ex-cônjuge ou pessoa de quem estivesse separado de pessoas e bens

- As pensões de sobrevivência são concedidas pelo período de cinco anos no caso de terem idade inferior a 35 anos à data da morte do beneficiário (este período é prorrogado no caso de existirem descendentes comuns, com direito à pensão de sobrevivência até ao termo do ano civil em que os descendentes deixarem de ter direito à pensão).
- As pensões de sobrevivência são concedidas sem limite de tempo se à data da morte do beneficiário tiverem idade igual ou superior a 35 anos ou atingirem esta idade enquanto tiverem direito à pensão ou estiverem em situação de incapacidade total e permanente para qualquer trabalho.

Descendentes (filhos e adotados plenamente)

- Até aos 18 anos de idade;
- Até aos 25 anos, enquanto frequentarem ensino secundário, médio ou superior ou equiparado;
- Até aos 27 anos, enquanto frequentarem curso de mestrado ou curso de pós-graduação, estiverem a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento ou a realizar estágio de fim de curso.
- Sem limite de idade, se for portador de deficiência e nesta qualidade seja destinatário de prestações familiares ou da prestação social para a inclusão.

Nota: Quando a pensão é paga durante o ano letivo, é paga também durante as férias escolares que se lhe seguem, mesmo que entretanto o jovem deixe de ter direito à pensão.

Se o jovem tiver concorrido à Universidade e não se tiver matriculado por não haver vaga, continua a receber pensão durante mais um ano letivo e o período de férias seguinte.

Descendentes (netos)

- Até aos 16 anos de idade;
- Com igual ou superior a 16 anos, se e enquanto mantiverem o direito ao abono de família.

Enteados

- Até aos 18 anos de idade.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se requerer	Tem direito à pensão de sobrevivência
Dentro do prazo de seis meses a contar da data do falecimento ou desaparecimento do pensionista	A partir do mês seguinte ao do falecimento ou desaparecimento do pensionista
Após seis meses a contar da data do falecimento ou desaparecimento do pensionista	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido/requerimento

Se existir um descendente que nasça em data posterior ao óbito do beneficiário, só terá direito à pensão a partir do mês seguinte ao do nascimento.

Taxas de retenção de IRS para o ano 2018

No ano de 2018, são aplicadas as Tabelas de IRS publicadas por Despacho n.º 84-A/2018, de 2 de janeiro.

Se o pensionista receber mais de uma pensão toma-se em consideração a soma de todas as pensões recebidas para efeitos de incidência da taxa de IRS.

As taxas de retenção são determinadas em cada caso, de acordo com a soma das pensões recebidas do CNP e com a situação familiar do pensionista.

TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE 2018

- TABELA VII – Rendimentos de Pensões (Titulares não Deficientes)
- TABELA VIII - Rendimentos de Pensões (Titulares Deficientes)

Para efeitos de impostos, apenas as pessoas que tenham um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, são consideradas como deficientes.

Tabela VII - Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 632,00	0,0%	0,0%
Até 636,00	0,5%	0,0%
Até 672,00	1,7%	0,0%
Até 690,00	3,5%	0,0%
Até 750,00	4,5%	1,0%
Até 823,00	5,9%	2,9%
Até 902,00	8,2%	5,3%
Até 966,00	9,1%	5,3%
Até 1037,00	9,9%	5,7%
Até 1065,00	10,8%	6,1%
Até 1145,00	11,9%	8,6%
Até 1213,00	12,9%	8,6%
Até 1310,00	13,9%	9,6%
Até 1409,00	15,0%	10,6%
Até 1536,00	16,0%	11,6%
Até 1663,00	17,0%	13,1%
Até 1742,00	17,6%	14,1%
Até 1839,00	18,0%	14,6%
Até 1937,00	20,0%	15,6%
Até 2053,00	20,9%	16,5%
Até 2182,00	22,4%	17,6%
Até 2327,00	23,4%	17,6%
Até 2455,00	24,0%	18,6%
Até 2531,00	25,5%	18,6%
Até 2674,00	26,5%	19,6%

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular	
Até	2838,00	27,5%	21,1%
Até	3028,00	28,7%	22,8%
Até	3200,00	30,5%	24,0%
Até	3401,00	31,5%	25,0%
Até	3630,00	32,5%	27,0%
Até	3889,00	33,0%	27,5%
Até	4157,00	33,5%	27,5%
Até	4405,00	34,0%	27,5%
Até	4653,00	35,0%	28,5%
Até	4939,00	36,5%	30,0%
Até	5350,00	37,5%	31,0%
Até	7225,00	38,5%	32,0%
Até	7545,00	39,5%	33,0%
Até	8677,00	39,5%	34,0%
Superior a	8677,00	40,0%	34,5%

TABELA VIII - Rendimentos de Pensões (Titulares Deficientes)

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular	
Até	1409,00	0,0%	0,0%
Até	1605,00	1,9%	0,0%
Até	1643,00	3,9%	0,0%
Até	1839,00	5,8%	3,9%
Até	1907,00	6,8%	4,4%
Até	2005,00	8,3%	5,4%
Até	2104,00	9,7%	5,8%
Até	2250,00	11,2%	5,8%
Até	2349,00	12,2%	6,3%
Até	2445,00	13,2%	6,8%
Até	2484,00	14,7%	6,8%
Até	2674,00	15,7%	8,8%
Até	2771,00	16,7%	11,8%
Até	2866,00	17,7%	12,8%
Até	2963,00	18,2%	12,8%
Até	3057,00	19,2%	13,8%
Até	3153,00	19,7%	14,3%
Até	3248,00	20,4%	15,4%
Até	3439,00	21,5%	17,0%
Até	3630,00	22,0%	17,5%
Até	3821,00	23,0%	18,5%
Até	4013,00	23,0%	18,5%
Superior a	4013,00	24,5%	20,0%

Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?

No preenchimento do requerimento o beneficiário deve indicar a sua situação familiar.

Caso se encontre na situação de deficiente, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, deverá ainda, anexar declaração (Atestado de Incapacidade Multiuso) autenticado pelo Delegado de saúde da área de residência.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Em média 60 dias, após a apresentação do pedido.

D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale de correio (por transferência bancária o pagamento é mais cómodo e mais seguro).

D3 – Quais as minhas obrigações?

Fazer prova de que continua a estudar

Comunicar à Segurança Social

Fazer prova de que continua a estudar

Os descendentes (filhos e adotados) devem entregar o certificado escolar no início de cada ano letivo.

Nota: Os descendentes quando atingem os 18 anos, devem entregar, além do certificado de matrícula referente ao ano lectivo que estão a frequentar, declaração passada e assinada pelo próprio, a declarar que não exercem actividade profissional que obrigue a efectuar descontos para a segurança Social ou para outro sistema semelhante, de acordo com o Decreto-Lei nº 322/90, de 18 de outubro, artigo 12º.

Comunicar à Segurança Social

- Alterações de morada,
- Alterações do NIB bancário;
- Alteração do estado civil (casamento/união de facto);
- Início de actividade profissional no caso de descendente com idade igual ou superior a 18 anos;
- Que deixou de estudar.

D4 – Por que razão termina?

O pagamento da pensão de sobrevivência é interrompido se

Levantamento da suspensão

A pensão de sobrevivência termina quando

Suspensão da pensão (Descendentes)

O pagamento da pensão de sobrevivência é interrompido se

Os descendentes maiores de 18 anos (inclusive) estudantes, não apresentarem a prova de escolaridade dentro do prazo indicado pelo Centro Nacional de Pensões.

Se os descendentes com idade igual ou superior a 18 anos de idade estiverem a frequentar um curso de formação ou um estágio de fim de curso e forem subsidiados, não há lugar à atribuição das prestações se o respetivo valor ultrapassar dois terços do valor do Indexante dos Apoios Sociais (285,94€ por mês).

Levantamento da Suspensão

O levantamento da suspensão não depende de pedido do interessado. O levantamento da suspensão decorre da reavaliação do direito e dos factos que deram origem à suspensão.

Exemplos:

- Se a pensão estiver suspensa por exercício de atividade profissional (descendente maior de 18 anos), o levantamento da suspensão decorrerá da comunicação da cessação da atividade;
- Se a pensão estiver suspensa cautelarmente por devolução de vales ou de correspondência ou de paradeiro desconhecido, o levantamento da suspensão decorrerá da reclamação do interessado com indicação de nova morada ou do endereço correto.

A pensão de sobrevivência termina quando

- Por óbito do pensionista.
- Por casamento ou união de facto do cônjuge/unido facto ou ex-cônjuge;
- **Descendentes inválidos:** a pensão de sobrevivência cessa se começar a receber pensão de reforma pelo regime geral ou exercer atividade profissional.

Suspensão da pensão (Descendentes)

- Descendentes maiores de 18 anos que não se encontram a estudar;
- Descendentes maiores de 18 anos estudantes que se encontram a exercer atividade profissional, que obrigue a efectuar descontos para a Segurança Social ou outro sistema semelhante;

Notas:

- ✓ Nos casos de suspensão da pensão de sobrevivência, esta pode sempre ser reposta desde de que estejam reunidas as condições necessárias.

- **Recebi uma pensão no mês a seguir à data do óbito, como devo proceder?**

A pensão apenas pode ser recebida pelo respetivo pensionista. Se o pensionista morrer antes de receber a pensão que lhe era devida, esta deve ser devolvida ao Centro Nacional de Pensões que promoverá o seu pagamento aos familiares.

Nota: Nos casos de morte do beneficiário a pensão é devida por inteiro no mês de falecimento, independentemente do dia do falecimento.

Exemplos:

O beneficiário morre a 1 de novembro tem direito à pensão do mês de novembro;
O beneficiário morre a 30 de novembro tem direito à pensão do mês de novembro;
Em dezembro não tem direito em nenhuma das situações.

- **Porque me foi suspensa a pensão de sobrevivência?**

- Os descendentes ultrapassarem os limites de idade ou deixarem de estudar;
- Os descendentes com idade ou superior a 18 anos a exercer uma atividade profissional remunerada, independentemente do valor da remuneração;
- Terminarem os 5 anos de pensão a que a viúva, unida de facto ou ex-cônjuge tinha direito (por ter menos de 35 anos à data da morte do beneficiário), salvo se, entretanto, tiver completado os 35 anos ou mantiver o direito à pensão por outro motivo;
- O pensionista de sobrevivência do grupo dos cônjuges (cônjuge sobrevivente, ex-cônjuge ou companheira/o), casar ou passar a viver em união de facto;
- A pessoa que está a receber a pensão for declarada indigna (salvo se o beneficiário o tiver reabilitado) ou deserdação (se não conseguir uma sentença que o reabilite através de uma ação de impugnação da deserdação).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria 21/2018, de 18 de janeiro

Indexante dos Apoios Sociais para 2018

Despacho n.º 84-A/2018, de 2 de janeiro

Aprova as novas tabelas de retenção de Imposto das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2018

Despacho n.º 843-A/2017, de 13 de janeiro

Aprova as novas tabelas de retenção de Imposto das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2017.

Despacho n.º 843-B/2017, de 13 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte da sobretaxa a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas em 2017.

Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro

Orçamento de Estado para 2017.

Despacho n.º 6201-A/2016, de 10 de maio

Aprova as novas tabelas de retenção de Imposto das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2016

Portaria n.º 67/2016, de 01 de abril

Define o fator de sustentabilidade para 2016 e a idade normal de acesso à pensão de velhice para o ano de 2017.

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Orçamento do Estado para 2016.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 413/2014, de 26 de junho

Declara a inconstitucionalidade do art.º 117.º da LOE 2014 - Recálculo das pensões de sobrevivência considerando a condição de recursos nas pensões de valor igual ou superior a 2 000€.

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

Portaria n.º 378-G/2013, de 31 de dezembro

Define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice para os anos de 2014 e 2015.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime de prestações por morte.

Lei n.º 64ºB/2011, de 30 de dezembro

art.º 80.º Congelamento do valor nominal das pensões.

Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto

Adota as medidas de proteção das uniões de facto, alterando a Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, o artigo 2020.º do Código Civil e o art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 332/90, de 18 de outubro.

Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro

Indexante dos apoios sociais de 2012.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro – art.º 70.º

Lei de bases da Segurança Social – Sub-rogação das instituições de Segurança Social.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro

Regime jurídico da pensão unificada.

Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de janeiro e Lei n.º 7/2001, de 11 de maio

Para as situações de união de facto.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de Segurança Social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266/63, de 23 de setembro, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

E2 – Glossário

Cônjuges

Pessoas casadas entre si.

Pessoa deserdada

A pessoa que está a receber a pensão pode ser declarada deserdada se:

- Tiver sido condenada por algum crime doloso cometido contra a pessoa, bens ou honra do beneficiário, ou do seu cônjuge, ou algum descendente, ascendente, adotante ou adotado, desde que ao crime corresponda pena superior a seis meses de prisão;
- Tiver sido condenada por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas;
- Tiver, sem justa causa, recusado ao beneficiário ou ao seu cônjuge os devidos alimentos.

Pessoa indigna

A pessoa que está a receber a pensão pode ser declarada indigna se:

- For condenado como autor ou cúmplice de homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o beneficiário ou contra o seu cônjuge, descendente, ascendente, adotante ou adotado;
- For condenado por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas, relativamente a crime a que corresponda pena de prisão superior a dois anos, qualquer que seja a sua natureza;
- Por meio de artifício ou pela força levou o beneficiário a fazer, revogar ou modificar o testamento, ou disso o impediu;
- Com má intenção, roubou, ocultou, inutilizou, falsificou ou destruiu o testamento, antes ou depois da morte do beneficiário, ou se aproveitou de algum desses factos.

União de Facto

A união de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges, há mais de dois anos.

Perguntas Frequentes

O meu filho tem 16 anos e deixou de estudar. Tem direito à pensão de sobrevivência?

Sim. O seu filho tem direito à pensão de sobrevivência até completar os dezoito anos, independentemente estudar e/ou trabalhar.

Tenho 17 anos e vou trabalhar nas férias. Continuo a ter direito à pensão de sobrevivência?

Sim. Enquanto não completar dezoito anos tem direito à pensão de sobrevivência, ainda que exerça uma atividade profissional remunerada temporária ou definitiva.

Tenho 23 anos, estou matriculado no ensino superior e trabalho num part-time para pagar as propinas e demais despesas com os livros e material escolar. Tenho direito à pensão de sobrevivência como filho/a?

Não. Os descendentes com idade igual ou superior a dezoito anos não têm direito à pensão de sobrevivência se exercerem uma atividade profissional remunerada sujeita a descontos para a Segurança Social.

Tenho 25 anos, estou a fazer um estágio de fim de curso indispensável à conclusão do diploma. Este estágio é remunerado. Continuo a ter direito à pensão de sobrevivência como filho/a?

Depende. Se a remuneração mensal do estágio for inferior a 285,94€, mantém o direito à pensão de sobrevivência; se for superior, suspende-se o direito à pensão de sobrevivência.

Tenho 25 anos de idade e recebo uma pensão de sobrevivência (na qualidade de viúva). Até quando tenho direito a esta pensão?

Tem direito a receber a pensão durante cinco anos, salvo se houver filhos comuns com direito a pensão de sobrevivência. Neste caso, a viúva receberá pensão enquanto os filhos receberem.

Tenho 34 anos de idade e vivia em união de facto há 3 anos à data do falecimento da minha companheira. Desta união há um filho (2 anos).

Tenho direito à pensão de sobrevivência?

Sim, desde que a sua companheira tenha descontado para a Segurança Social pelo menos 36 meses e que comprove a união de facto.

Como é feita a prova da união de facto?

A situação de união de facto comprova-se através de:

- Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência em que se ateste (com base em prova testemunhal, conhecimento pessoal ou prova documental que o requerente, à data do óbito, residia há mais de dois anos com o beneficiário falecido em situação de união de facto;
- Declaração do interessado, sob compromisso de honra, declarando que, à data do óbito, vivia com o beneficiário falecido em condições análogas às dos cônjuges (isto é, como se fossem casados) há mais de dois anos.
- Certidão de nascimento narrativa atualizada do beneficiário;
- Certidão de nascimento narrativa atualizada do requerente;
- Outros documentos, declarações e informações que lhe sejam solicitadas pela Segurança Social.

E quando cessa o direito à pensão de sobrevivência?

- Por falecimento do pensionista;
- Por casamento/união de facto de cônjuge/unido facto e ex-cônjuge;
- Por descendente maior 18 anos deixar de estudar;
- Por o descendente maior incapaz começar a receber pensão por direito próprio ou começar a exercer actividade profissional;
- Por o ascendente receber pensão de direito próprio.